13

PARECER CONCLUSIVO DO ORDENADOR DA DESPESA (Art. 189 das instruções nº 02/2016 TCESP) REPASSE PÚBLICO AO TERCEIRO SETOR EXERCÍCIO 2023

Órgão concessor:	Prefeitura Municipal de Itaí
Endereço:	Praça da Bandeira , nº 1038 Itaí — SP

Entidade Beneficiária:	Lar São Judas Tadeu		
Endereço:	Rua Jorge de Pádua Meira, nº 95, Jardim Brasil		
Responsável pela Entidade:	Sidnei Flávio Tonon	CPF: 055.905.428-98	
Finalidade Estatutária:	Serviço de Acolhimento Instituci	ional para Crianças e Adolescentes	

Tipo de concessão:	Termo de Fomento		
Inexigibilidade nº:	22/2023		
Termo de Fomento:	126/2023		
Processo Administrativo:	1553/2023		
Objetivo:	Transferência de Recursos Financeiros destinados ao custeio para aquisiçã de equipamentos permanentes do Serviço de Acolhimento Institucional pa Crianças e Adolescentes		
Data de visita in loco do Gestor de Parcerias:	30/11/2023		
Data de visita in loco da Comissão de Avaliação e Monitoramento:	30/11/2023		
Origem	Estadual		
Valor total da parceria	R\$ 51.193,65		
Data do monitoramento:	31/01/2024		

Origem	Estadual	
Saldo remanescente	R\$ 0,00	
Repasses concedidos:	R\$ 51.193,65	
Valores comprovados:	R\$ 51.203,13	
Receita com Aplicações Financeiras:	R\$ 9,48	
Valor devolvido ao órgão concessor:	R\$ 0,00	
Saldo Reprogramado:	R\$ 0,00	

Atestamos para os devidos fins de instrução em processo de prestação de contas junto ao Tribunal Contas do Estado de São Paulo, que na prestação de contas dos recursos repassados a título de TERMO FOMENTO à Entidade Lar São Judas Tadeu, verificou-se que:

I – A Prefeitura Municipal de Itaí, no ano de 2023, transferiu o valor de R\$ 51.193,65 (Cinquenta e um mil, cen e noventa e três reais e sessenta e cinco centavos), comprovados através dos seguintes empenhos:

PARCELA	EMPENHO	DATA	FONTE de RECURSO	VALOR
1 de 1	13772-1/2023	24/11/2023	Estadual	R\$ 51.193,65
i de i	13/12-1/2023	2-1/11/2023		

TOTAL: R\$ 51.193,65



II- A Entidade teve seu regular funcionamento em imóvel cedido no endereço Rua Jorge de Pádua Meira Jardim Brasil comprovado através de **Atestado de Funcionamento**;

III- A Entidade não incorreu em sanções pela falta de prestação de contas ou desvio de finalidade, protocoland a prestação em 11/01/2024;

- IV- Foram devidamente cumpridas todas as cláusulas pactuadas em conformidade com a regulamentação qui rege a matéria;
- V- Com os repasses efetuados à Entidade, foi possível prestar aos usuários do serviço os devidos tratamento propostos, com a participação da equipe multidisciplinar e funcionários. Foram observados os atendimentos prestados, relatórios dos atendimentos, lista de presença e serviços realizados.
- VI- A regularidade dos gastos efetuados e sua perfeita contabilização atestadas pela entidade concessora;
- VII- A regularidade dos recolhimentos dos encargos trabalhistas foi constatada;
- VIII- As cópias dos documentos e despesas correspondem aos originais apresentados pelo beneficiário, ond constam o tipo de repasse obtido, o órgão repassador e o tipo de repasse;
- IX- Foi dado o devido atendimento aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade eficiência e economicidade;

CONCLUSÃO:

Após análise dos documentos apresentados pela OSC "Lar São Judas Tadeu", elaboração de parecer técnico pela gestora da parceria e homologação pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, emito parece conclusivo a mencionada prestação de contas.

Ital, 31,01,2024.

Dayane Correa de Moraes

Secretária Municipal do Bem Estar Social